

DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VI| Edição nº 731

Página | 1de16

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

* * *

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Portella Fontes

* * *

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Leis

<u>LEI MUNICIPAL Nº 4319 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022</u>

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

"Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre Assédio Moral e Assédio Sexual no serviço público municipal."

JOEL CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre Assédio Moral e Assédio Sexual no serviço público municipal, voltada a informar, prevenir e identificar tais práticas, bem como dar publicidade aos seus mecanismos de denúncia.

Art. 2º. A Campanha buscará esclarecer os seguintes tópicos:

I - conceitos de assédio moral e assédio sexual;

II - atos de configuração de prática de assédio moral e assédio sexual;

III - postura ética e profissional;

IV - forma de combate às práticas de assédio moral e de assédio sexual;

V - enfrentamento à cultura do estupro;



- VI papel do Poder Público Municipal no combate ao assédio moral e ao assédio sexual nos serviços públicos municipais;
- VII empoderamento das pessoas assediadas através de informações e acesso a seus direitos.
- Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 12 de dezembro de 2022.

JOEL CARDOSO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -

Projeto de Lei nº 201//2021 Autógrafo nº 56/2022

<u>LEI MUNICIPAL Nº 4320 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022</u>

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

"Institui a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação, com os objetivos primordiais de:
- I incentivar a disseminação de informações para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo informações corretas e fidedignas quanto à importância, à eficiência e à eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;
- II promover a realização de atividades educativas na rede públicas de saúde e de ensino para combater, de forma contínua, a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunização; e

III – formalizar parcerias, a fim de propiciar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e de suas vacinas, estimulando a adesão ao referido

programa, sobretudo, nos supermercados, no comércio em geral, na rede privada de ensino e nos demais locais com grande circulação de pessoas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 12 de dezembro de 2022.

JOEL CARDOSO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -

Projeto de Lei nº 145//2021 Autógrafo nº 57/2022

<u>LEI MUNICIPAL Nº 4321 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022</u>

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

"Institui a Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, e dá outras providências".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável", a ser desenvolvida em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo primeiro desta lei, terão os seguintes objetivos:

- I estimular a geração de emprego e renda;
- II fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV promover a educação ambiental;
- V propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo.
- Art. 3º As ações da campanha permanente de incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável incluirão:



- I apoio à formação de cooperativas de trabalho visando a implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio dos participantes dessas cooperativas;
- II estimular a triagem e reciclagem do material coletado através de unidades a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho;
- III fomentar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 12 de dezembro de 2022.

JOEL CARDOSO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -

Projeto de Lei nº 152//2021 Autógrafo nº 58/2022

<u>LEI MUNICIPAL Nº 4322 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022</u>

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Reinaldo Casimiro).

"Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JPP), conforme especifica".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Institui no munícipio de Santa Bárbara d' Oeste a 'Política de Estímulo ao Empreendedorismo Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JPP)', com a observância dos princípios e objetivos estabelecidos por essa lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei serão compreendidas iniciativas voltadas para crianças de 6 aos 12 anos e jovens de 13 aos 29 anos.

Art. 2º - São princípios da Política de Estímulo ao Empreendedorismo.

I – a cultura empreendedora entre crianças e jovens;

II – a elevação do intelecto empreendedor;

- III a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;
- IV o desenvolvimento sustentável;
- V a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;
- VI a inclusão social;
- Art. 3º Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo visa dar ao jovem o protagonismo estratégico com os objetivos:
- I elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e mercado;
- II incentivar a criação de projetos produtivos que agreguem valor a produtos e serviços;
- III disseminar a cultura empreendedora;
- IV a criação de empresa, e o fomento da atividade negocial;
- VI aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado:
- VII potencializar as ideias de negócios;
- Art. 4º A educação empreendedora terá o papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:
- I educação empreendedora;
- II capacitação técnica;
- III difusão da tecnologia (campo científico e pesquisas acadêmicas).
- Art. 5° O planejamento e coordenação da política pública viabilizará que os Poderes, no âmbito de suas competências instrumentalizem ações voltadas para as observâncias da lei e de seus princípios basilares:

Parágrafo único - O poder Legislativo fomentará as políticas descritas nesta Lei através do Projeto Câmara do Futuro.

- Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 12 de dezembro de 2022.

JOEL CARDOSO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -

Projeto de Lei nº 213//2021 Autógrafo nº 59/2022

<u>LEI MUNICIPAL Nº 4323 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022</u>

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

"Institui a campanha 'Esporte Nota 100' no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras Providências".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º Fica instituída, no município de Santa Bárbara d'Oeste, a campanha do incentivo à prática de atividades físicas e esportivas para pessoas maiores de 60 anos, denominado "Esporte Nota 100", a ser implementada anualmente durante todos os dias do mês de outubro.
- Art. 2º O "Esporte Nota 100" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste.
- Art. 3º No "Esporte Nota 100" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:
- I. Promoção de palestra e debates sobre o tema;
- II. Incentivar ações que visem orientar e promover a prática de atividades físicas e esportiva para as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, inclusive através de campanhas educativas nas unidades básicas de saúde UBS.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 12 de dezembro de 2022.

JOEL CARDOSO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -

Projeto de Lei nº 244//2021 Autógrafo nº 60/2022

<u>LEI MUNICIPAL Nº 4326 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022</u>

Autoria: Poder Legislativo (Mesa Diretora).

"Dispõe sobre concessão de Abono de Natal ao servidores públicos do Poder Legislativo".

JOEL CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo abono no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- **§1º** O Abono de Natal será extensivo aos servidores comissionados e/ou lotados no Poder Legislativo.
- **§2º** O Abono de Natal será extensivo aos servidores aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.
- **§3º** O referido abono será concedido no mês de dezembro de 2022 e não se incorporará aos vencimentos, 13º salário e férias.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 14 de dezembro de 2022.

JOEL CARDOSO

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -

Projeto de Lei nº 205//2022 Autógrafo nº 69/2022



ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5739/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA RV PORTARIAS E LIMPEZAS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NA CÂMARA MUNICIPAL.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. JOEL CARDOSO, RG n° 35.967.749 – SSP/SP, CPF n° 297.745.108-01.

CONTRATADA:

RV PORTARIAS E LIMPEZAS EIRELI, sediada na Rua Coronel Leão Pio de Freitas, nº 20, Bairro Vila Guarani, na cidade de Matão/SP, com CNPJ nº 21.750.438/0001-67, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sr.ª NATALIA BUENO VALENTIN, RG nº 43.179.646-4, CPF nº 329.628.258-00.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 13/2022, constante do processo administrativo protocolizado sob **nº** 5739/2022, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/2022 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº** 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de copeiragem e limpeza geral das dependências do prédio da CONTRATANTE, com fornecimento de

saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo 02** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022 e demais disposições deste contrato.

- 1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022 e seus Anexos:
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, incluindo memórias de cálculo;
- c) Ata da sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022.
- 1.3. O valor inicial atualizado deste poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA 2 – DO VALOR E RECURSOS

- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 218.292,00 (duzentos e dezoito mil duzentos e noventa e dois reais).
- 2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3. CLÁUSULA 3 - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (PREVISÃO: 02 de Janeiro de 2023), encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.
- 3.3. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato



no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - DOE.

- 3.4. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.
- 3.5. A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA 4 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, mediante o seguinte:
- 4.1.1. A CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;
- 4.1.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a CONTRATANTE poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado;
- 4.1.3. A prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com os de mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.
- 4.1.4. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;
- 4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- 4.2.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova

- revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido;
- 4.2.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela **CONTRATADA**;
- 4.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;
- 4.3.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA 5 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, <u>diretamente ou por Comissão de Fiscalização</u> designada, podendo para isso:

- 5.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 5.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 5.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da Contratada para comprovar o registro de função profissional.
- 5.5. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 5.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e



Conservação Predial, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

- 5.7. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- 5.8. Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, modelo 2, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

6. CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo 2 do Edital, obriga-se a:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.3. Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto(s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.4. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 6.5. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.
- 6.6. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 6.7. No início de cada mês ou em data previamente estipulada por escrito e aceito pela fiscalização, fornecer ao CONTRATANTE todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela Comissão de Fiscalização.

- 6.8. Cabe à CONTRATADA completar ou substituir o material considerado inadequado pela Comissão de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.9. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.
- 6.10. Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 6.11. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 6.12. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 6.13. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.
- 6.14. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.
- 6.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 6.16. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 6.17. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
- 6.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 6.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a



observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 6.20. Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.
- 6.21. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 6.22. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.23. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 6.24. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
- 6.25. Atender de imediato às solicitações da Comissão de Fiscalização quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.26. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e valerefeição que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 6.27. Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 6.28. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo produtividade trabalhos. adequada aos vários tipos de responsabilizar-se-á CONTRATADA integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.
- 6.29. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.30. A CONTRATADA em situação de recuperação iudicial/extraiudicial deverá comprovar o cumprimento plano obrigações do de das recuperação solicitada judicial/extrajudicial sempre que pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- 6.31. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.32. Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente.
- 6.33. Responsabilizar-se pelo preenchimento do Formulário de Ocorrências para Manutenção por seu encarregado, que poderá ser fornecido pelo Contratante.
- 6.34. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar ao Contratante o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado.
- 6.34.1. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:
- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e em chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- · tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto

USO RACIONAL DA ÁGUA

- 6.35. Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela SABESP sobre o uso racional da água em seus itens. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores.
- 6.36. A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 07 de outubro de 2003.
- 6.37. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo os



encarregados atuarem como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA.

- 6.37.1. Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.
- 6.38. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela Comissão de Fiscalização das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.
- 6.39. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- 6.40. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.41. Durante o trabalho noturno, se houver e quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
- 6.42. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
- 6.43. Sugerir ao Contratante ou diretamente ao fiscal locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.
- 6.44. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo a saída do arcondicionado ou aparelho equivalente.
- 6.45. Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, entre outros, e se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica.
- 6.46. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes de aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.47. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 6.48. Separar e entregar ao Contratante: pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes importadores. Assim, estes adotarão, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, tratamento ou disposição reciclagem, ambientalmente adequados, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008.
- 6.48.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 6.49. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final e ambientalmente adequada, tendo em vista que estes constituem passivo ambiental, que resulta sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010.
- 6.50. Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:
- 6.50.1. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS Materiais denominados "rejeitos", para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (que ser segregados е acondicionados deverão separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante)Fornecer sacos de lixo nos tamanhos



adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos.

- 6.50.2. MATERIAIS RECICLÁVEIS Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel e BRANCO para lixo não reciclável).
- 6.51. Quando implantadas operações de compostagem ou fabricação de adubo orgânico pelo Contratante, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhálos posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.
- 6.52. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos.
- 6.52.1. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- 6.53. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
- 6.54. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.
- 6.55. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- 6.56. Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do art. 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do art. 67 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins.
- 6.57. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077 de 13 de

- agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- 6.58. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 8 de agosto de 1997, assim como o art. 4º da Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015.
- 6.59. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:
- 6.59.1. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- 6.59.2. A Comissão de Fiscalização poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;
- 6.59.2.1. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- 6.60. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro:
- 6.61. Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
- 6.61.1. Corantes relacionados no Anexo I da Portaria n° 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;



- 6.61.2. Saneantes Domissanitários de Risco I listados pelo artigo 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- 6.61.3. Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013;
- 6.61.4. Benzeno conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;
- 6.61.5. Inseticidas e raticidas nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- 6.62. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA: https://consultas.anvisa.gov.br.
- 6.63. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.
- 6.64. Apresentar à Comissão de Fiscalização, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

POLUIÇÃO SONORA

6.65. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 7 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

7. CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. **Indicar**, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.
- 7.2. **Notificar**, por escrito, **a ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.3. Indicar vestiários com armários guarda-roupas e instalações sanitárias.
- 7.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
- 7.5. Fornecer papel higiênico, sabonete, álcool em gel para a higienização das mãos e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços e demais pontos relevantes.
- 7.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 7.7. Fornecer à Contratada, se solicitado, o Formulário de Ocorrências para Manutenção.
- 7.8. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 7.9. Disponibilizar, quando existir, os programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação por cores.
- 7.10. Elaborar e distribuir, quando existir, manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pela Comissão de Fiscalização como pela CONTRATADA:
- 7.10.1. Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 7.10.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 7.10.3. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.



- 7.11. Expedir a Autorização de Serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução deles.
- 7.12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicandose os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

8. CLÁUSULA 8 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

- 8.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 8.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 8.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados à Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE;
- 8.2.2. A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;
- 8.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- 8.2.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS de limpeza, conforme Modelo 2 constante no Anexo 2 do Edital:
- 8.2.3.2. A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da não execução dos serviços.
- 8.2.4. A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.
- 8.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

- 8.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização na sede da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a Cláusula de Pagamento.
- 8.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 8.6. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.
- 8.7. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
- 8.7.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de valetransporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;
- 8.7.2. A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA 9 – DO PAGAMENTO

- 9.1. O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela Comissão de Fiscalização.
- 9.1.1. Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
- 9.1.1.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela **Conectividade Social**;



- 9.1.1.2. **Guia de Recolhimento do FGTS GRF**, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 9.1.1.3. **Relação dos Trabalhadores** Constantes do Arquivo SEFIP RE;
- 9.1.1.4. Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
- 9.1.1.5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 9.1.2. Prova de recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN**, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na **Lei Complementar nº 116, de 31.07.03**.
- 9.1.3. **Cópia da folha de pagamento** específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, a Unidade Regional, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- 9.1.3.1. Nomes dos segurados;
- 9.1.3.2. Cargo ou função;
- 9.1.3.3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias:
- 9.1.3.4. Descontos legais;
- 9.1.3.5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família:
- 9.1.3.6. Totalização por rubrica e geral;
- 9.1.3.7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- 9.1.3.8. Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- 9.1.3.9. Data de emissão do documento de cobrança;
- 9.1.3.10. Número do documento de cobrança;
- 9.1.3.11. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 9.1.3.12. Totalização dos valores e sua consolidação.
- 9.1.4. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços

- se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 9.1.4.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- 9.1.4.2. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- 9.2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 9.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial**.
- 9.4. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 9.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 9.6. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.
- 9.7. O CONTRATANTE emitirá uma GPS Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.
- 9.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização



dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.

- 9.9. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 9.10. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10. CLÁUSULA 10 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

11. CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO E SANÇÕES

- 11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 11.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 2, de 14 de março de 2017, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 11.3. No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 11.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- 11.6. No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação** de recuperação judicial, a convalidação em falência

ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA 12 – DO FORO

- 12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Santa Bárbara d'Oeste.
- 12.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2022.

JOEL CARDOSO PRESIDENTE

RV PORTARIAS E LIMPEZAS EIRELI

CONTRATADA

NATALIA BUENO VALENTIN Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: RG: RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

CONTRATANTE: <u>CAMARA MUNICIPAL DE SANTA</u> BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: RV PORTARIAS E LIMPEZAS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2022



OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, limpeza, asseio e conservação predial da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: <u>JOEL CARDOSO</u>
Cargo: <u>PRESIDENTE</u>
CPF: 297.745.108-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: <u>JOEL CARDOSO</u>
Cargo: <u>PRESIDENTE</u>

CPF: <u>297.745.108-01</u> Assinatura: __

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: <u>PRESIDENTE</u> CPF: <u>297.745.108-01</u>

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: NATÁLIA BUENO VALENTIN

Cargo: PROPRIETÁRIA CPF: 329.628.258-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: <u>JOEL CARDOSO</u>
Cargo: <u>PRESIDENTE</u>

CPF: <u>297.745.108-01</u>

Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FABIO ANTONIO DIAS

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E

PATRIMÔNIO

CPF: 285.615.448-48

Assinatura:



À RV PORTARIAS E LIMPEZAS EIRELI

Rua Coronel Leão Pio de Freitas, nº 20, Bairro Vila Guarani, na cidade de Matão/SP.

ORDEM DE SERVIÇO № 01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATO Nº 14/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5739/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/22

Dispõe sobre a execução de serviços de limpeza e copeiragem na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

A Comissão de Fiscalização do **Contrato n.º 14/22**, no exercício de suas atribuições, com fundamento na **Portaria n.º 07/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do item 3.1. da Cláusula 3 do contrato em referência, expedimos a presente Autorização para Início dos Serviços visando à consecução do seu objeto, cuja efetividade dar-se-á no prazo de 12 meses, contados a partir do DIA 03 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 2º Conforme previsto no item 3.3. Cláusula 3 do instrumento contratual em referência, a fiscalização do contrato será de responsabilidade da comissão de fiscalização do Contrato n.º 14/2022, designada de acordo com a Portaria n.º 07/22.

Art. 3º A contratada deverá observar o disposto no Termo de Referência – Anexo 02 do edital do Pregão Presencial nº 13/2022, conforme sua proposta apresentada e o respectivo edital e seus anexos.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2022.

MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

ALESSANDRO MASINI CÉLIA MARIA ALVES VAL PAULO CÉSAR AOYAGUI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 7693/2021 Pregão Presencial nº 15/2022

<u>Objeto</u>: Contratação de empresa(s) para fornecimento de microcomputadores de mesa; notebooks; acessórios; equipamentos Datacenter; solução para acesso remoto; solução antivírus, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Em vista do que consta dos autos do respectivo processo e com respaldo no Art.43, inciso VI, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores,

ADJUDICO o objeto do Lote 01 da presente licitação à empresa **F. FAVERO & CIA LTDA ME**, pelo valor de R\$ 227.964,00 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais) e

HOMOLOGO, nos termos do Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores; do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e do artigo 3°, § 1°, do Decreto Legislativo n° 05/07, os atos praticados pelo Sr. GUILHERME TREVIZOLI SALOMÃO, PREGOEIRO, na licitação em referência, que ADJUDICOU, com respaldo na Lei Federal nº 10.520/02, em seu artigo 4º, inciso XX, e no Decreto Legislativo nº 05/07, em seu artigo 16, § 3°, pelo critério de MENOR PREÇO, os LOTES 01, 03 E 05 à empresa F. FAVERO & CIA LTDA ME pelos valores de R\$ 227.964,00 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais) e 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), respectivamente; e os LOTES 02 e 06 à empresa **TEC HOUSE** INFORMÁTICA ME pelos valores de R\$ 5.240,00 (cinco mil e duzentos e quarenta reais) e R\$ 13.444,00 (treze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), respectivamente.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2022.

JOEL CARDOSO PRESIDENTE